

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 309/06
INTERESSADO : Instituto Municipal de Ensino Superior
de São Manuel
ASSUNTO : Regimento
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 1174/92 CETG Aprovado em 23/09/92

CONSELHO PLENO

3- HISTÓRICO

Em 1989, o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel solicitou a este Conselho a aprovação de seu novo regimento escolar tendo em vista que o texto em vigor era o aprovado pelo Conselho Federal de Educação, ao qual a instituição esteve vinculada.

O Regimento proposto compunha-se de 149 artigos e 4 anexos e teve sua matéria distribuída em 09 títulos, subdivididos em capítulos e seções. Na análise que se fez do documento - naquela ocasião, foram destacados alguns artigos com o objetivo de demonstrar o conteúdo do documento e foram citados os 04 anexos regimentais, a saber:

- Anexo I-Estrutura Curricular dos cursos de Letras e Pedagogia;

- Anexo II-Composição Departamental: Departamentos de Letras e de Educação;

- Anexo III-Regulamentação do Concurso Vestibular;

- Anexo IV-Número de vagas fixadas para os cursos de Letras-120 (cento e vinte) e de Pedagogia-60 (sessenta)-todas no período noturno.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 309/86

PARECER CEE Nº 1174/92

A conclusão do Parecer CEE nº 1211/89, que examinou a matéria, foi a seguinte:

"Aprovam-se as alterações regimentais propostas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel que são correspondentes à plenificação dos cursos de Letras e Pedagogia, devendo o Estabelecimento de Ensino proceder as devidas adaptações às normas que serão definidas pelo Conselho Estadual de Educação, em face do disposto pelas Constituições, Federal e Estadual, de modo especial quanto aos artigos 37, inciso III, 206, inciso IV, e 242 da Constituição Federal e ao artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo".

Assim, o IMES de São Manuel entendeu que o regimento proposto foi aprovado apenas na parte referente às estruturas curriculares de seus cursos de Letras e Pedagogia e entrou com pedido de reconsideração desse parecer-Ofício nº 74/89, apresentando as seguintes justificativas:

1ª) a conclusão do Parecer CEE nº 1211/89 não condiz com o corpo do Parecer, que analisou o texto regimental;

2ª) pelo regimento anterior, quando a Faculdade estava vinculada ao CFE, a direção era nomeada pelo Prefeito Municipal, por tempo indeterminado, o que não condiz com as normas preconizadas pelo CEE; o mesmo ocorrendo em relação às categorias docentes;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 309/86

PARECER CEE Nº 1174/92

3ª) quanto à cobrança de mensalidades escolares, que gera parte dos recursos financeiros da instituição, a direção esclarece que o Instituto foi reativado no início de 1988, quando as Constituições Federal e Estadual não haviam sido promulgadas;

4ª) a aprovação parcial do regimento acarretaria dificuldades no desenvolvimento das atividades normais do Instituto, e

5ª) o fato do regimento da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis ter sido aprovado pelo Plenário, pouco antes, em 18/10/89, Parecer nº 1094/89, causou estranheza, pois o regimento do IMES de São Manuel, elaborado nas mesmas bases, não o foi.

A Informação AT/ET nº 58/90 examinou o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 1211/89 e o encaminhou à CTG, para os trâmites normais. Entretanto, a CTG o devolveu à Assistência Técnica, a fim de que esta procedesse às rubricas do anexo regimental aprovado pelo referido Parecer.

Nesse ínterim, o Instituto solicitou autorização para efetuar algumas alterações nas estruturas curriculares aprovadas de seus cursos de Letras e Pedagogia, pedido que foi examinado e aprovado pelo Parecer CEE nº 927/90, de lavra do Conselheiro Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.

A seguir o processo foi arquivado, e o pedido de reconsideração feito pela instituição não foi apreciado.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 309/86

PARECER CEE Nº 1174/92

2- APRECIÇÃO

A fim de que se normalize a situação do IMES de São Manuel, a matéria referente ao regimento da instituição foi reexaminada pelas razões que seguem:

1ª) o Parecer CEE nº 1211/89, em sua conclusão, não explicitou se o texto regimental estava ou não aprovado "in totum" e

2ª) diante das novas diretrizes emanadas deste Conselho dirimem-se as dúvidas levantadas na conclusão do citado Parecer, pois as objeções apresentadas não constituem matéria regimental.

3- CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, considera-se aprovado o Regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, ficando ratificadas as estruturas curriculares dos cursos de Letras e Pedagogia, já aprovadas pelo Parecer CEE nº 1211/89 e alteradas pelo Parecer CEE nº 927/70.

São Paulo, 20 de agosto de 1992.

a) Cons. Roberto Moreira

Relator

PROCESSO CEE Nº 309/86

PARECER CEE Nº 1174/92

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storopoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02/09/92.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo

No exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente